



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007/03

Cordeirópolis, 27 de março de 2003,

Senhor Presidente:

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a V. Exa., magânimo Presidente dessa mui digna Casa de Leis, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002.

Cumpre-nos informar aos Nobres Legisladores, que o Departamento competente ficou impossibilitado de concluir o Procedimento Licitatório, para atendimento da Lei Municipal nº 2121/02, no exercício de 2002, tendo a elaboração da presente propositura sido motivada com o intuito de dar nova redação ao artigo 3º da supracitada Lei e consequentemente viabilizar a liberação de recursos financeiros e por conseguinte a realização da obra de construção de uma adutora que ligará a Estação de Tratamento de água e o Jardim Módolo. Esta importante obra, resolverá o problema de falta d'água no Jardim Modolo e bairros adjacentes.

Cabe-nos informar a V. Exa e demais pares desta Casa Legislativa, que esta obra é uma reivindicação antiga dos moradores deste e bairro e bairros circunvizinhos. O Poder Executivo com essa importante obra, pretende atender a uma das inúmeras reivindicações dos moradores do município de Cordeirópolis e portanto concluir mais uma etapa de seu plano de governo.

Considerando que esta providência se faz mister incontinentemente, rogamos os bons ofícios de V. Exa., e demais Legisladores, no que diz respeito a aprovação do projeto em epígrafe.

Tais, em síntese, as razões determinantes de minha iniciativa.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria aqui tratada, solicitamos os benefícios do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópia a Lei Municipal nº 2121/02.

Ficando na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, "em regime de urgência", valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa., e aos Nobres Vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

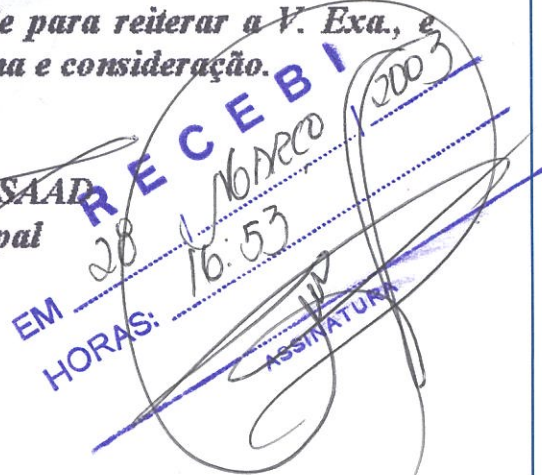
ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Senhor

Carlos Aparecido Barboza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis
CORDEIRÓPOLIS SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 17
de 27 de março de 2003.

31

Dê-se nova redação ao caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SÃO PAULO:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com vigência até 31.12.2003, mediante a seguinte classificação orgamentária:

08.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 - Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 220.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2003, 55 da Emancipação Político-administrativa do município de Cordeirópolis.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2121 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR MELHOR, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de uma Adutora de Água Tratada, ligando a ETA – Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Módolo, dentro do Convênio Programa Morar Melhor do Governo Federal.

Artigo 2º - O valor do Convênio será de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 3º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 220.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2121/02

continuação

fls.02

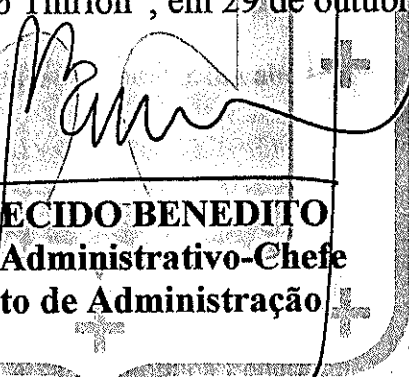
Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com redução de reserva de contingência do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 05 de Julho de 2.002, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 29 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 29 de outubro de 2002.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei de nº 17, de 31 de março de 2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002, que “autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor, conforme especifica”.

Parecer:

A propositura dispõe sobre alteração no “caput” do artigo 3º, da Lei Municipal 2121/02.

A alteração pretendida objetiva única e exclusivamente corrigir a descrição da dotação orçamentária que será aberta por Crédito Adicional Especial, junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, não havendo qualquer alteração na destinação dos recursos, bem como em seu valor.

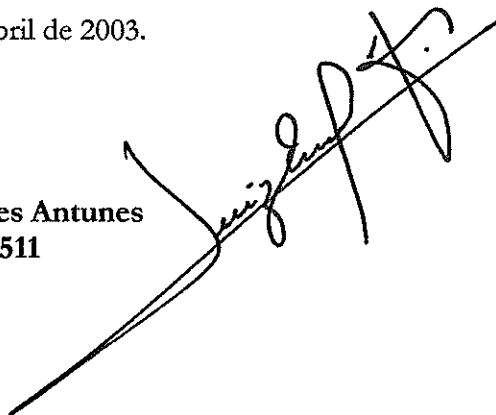
Nos termos do contido na Lei Orgânica Municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo que objetiva a alteração da Peça orçamentária do Poder Executivo é exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, não havendo, portanto, qualquer reparo neste sentido.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.

Cordeirópolis, 1º de abril de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 17, de 31 de março de 2003.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17, de 31 de março de 2003.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 17, de 31 de março de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2224

Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº. 2121, de 29 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º. – Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com vigência até 31.12.2003, mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 220.000,00

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

RECEBI

Cordeirópolis, 28 de 04 de 2003




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2143
de 28 de abril de 2003.

Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2121, de 29 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com vigência até 31.12.2003, mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 220.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de abril de 2003, 55º da Emancipação Politico-administrativa do município de Cordeirópolis.

Elias Abrahão Sagg
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 28 de abril de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração